



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 445/2007

COCALZINHO DE GOIÁS, 28 DE AGOSTO DE 2007.

*“Faz modificação no orçamento vigente, especificamente no órgão – FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrado no que dispõem os artigos: 40, 41, inciso II, 42 e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/1964, fulcrado na Emenda Constitucional nº. 53, 19/12/2006, bem assim nos termos da Portaria nº. 48, de 31/01/2007, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, por força desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a alteração no orçamento vigente, alterando a nomenclatura do Órgão, Unidade e Ações do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, para FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, contemplando as contas de despesas a partir de 1º de janeiro de 2007, tendo em vista a legislação suso mencionada, permanecendo no referido orçamento, as mesmas ações e projetos, os mesmos elementos de despesas, considerando a necessidade de proporcionar melhor transparência nas etapas de movimentação dos recursos entre os entes de federação evidenciando melhor controle das respectivas aplicações e, ainda, a necessidade de evidenciar melhor a aplicação dos conceitos de gastos, despesas e receitas públicas.

**Art. 2º** - Ficam alterados, também, no bojo da Lei Municipal nº. 415/2005, de 27/12/2005, que trata do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009, para vigor no ano de 2007, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 424/2006, de 06/12/2006, as alterações autorizadas pela presente Lei.

**Art. 3º** - Os atos administrativos e despesas deles decorrentes, anteriormente praticados, em razão da ausência de lei adequada, pelo Poder Executivo ficam convalidados e ratificados, pendentes apenas de escrituração e apreciação técnica pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

**Art. 5º** - Revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,  
aos 28 dias do mês de agosto de 2007.

  
SALOMÃO COSTA ARAÚJO  
Governador Municipal

CERTIDÃO  
Certifico que foi publicado na presente data.  
Em Cocalzinho de Goiás - GO  
28/08/2007  
Assinatura